

Deliberação nº 13/CD/2024

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o quarto trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2024, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 95/CD/2024, de 04 de setembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 6 grupos homogêneos repristinados e 5 novos grupos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2024, que consta do anexo I da Deliberação n.º 95/CD/2024, de 04 de setembro de 2024, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e reprimados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de dezembro de 2024, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2024.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2024.

Lisboa, 15 de novembro de 2024

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
15/11/24 ATA Nº 520/24	
O PRESIDENTE	Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	Carlos Alves
A VOGAL	Erica Viegas

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0236	4065397	Tamoxifeno Farmoz 10 mg Comprimidos	Tamoxifeno	Comprimido	Oral	10 mg	60 unidade(s)	9,53	9,53	0,159	0,159	9,53
	4498499	Tamoxifeno Generis 10 mg Comprimidos		Comprimido		10 mg	60 unidade(s)	9,53	9,53			9,53
GH0238	4065595	Tamoxifeno Farmoz 20 mg Comprimidos	Tamoxifeno	Comprimido	Oral	20 mg	60 unidade(s)	16,73	16,73	0,279	0,279	16,73
	4498697	Tamoxifeno Generis 20 mg Comprimidos		Comprimido		20 mg	60 unidade(s)	16,73	16,73			16,73
GH0872	5447552	Candesartan Krka	Candesartan	Comprimido	Oral	4 mg	28 unidade(s)	5,43	5,00	0,1785	0,1785	5
GH1173	5551700	Propranolol Accord	Propranolol	Comprimido revestido por película	Oral	10 mg	60 unidade(s)	1,69	1,69	0,043	0,056	2,59
	5551668	Propranolol Accord		Comprimido revestido por película		10 mg	50 unidade(s)	1,67	1,67			2,16
	5903380	Inderal		Comprimido revestido		10 mg	60 unidade(s)	2,90	2,90			2,59
	5821707	Propranolol Generis		Comprimido revestido por película		10 mg	60 unidade(s)	3,00	3,00			2,59
	5551650	Propranolol Accord		Comprimido revestido por película		10 mg	30 unidade(s)	1,67	1,67			1,29
GH1179	5768213	Metilfenidato Ciclum	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	10 mg	30 unidade(s)	5,08	5,08	0,169	0,169	5,08
	5859871	Rubifen Retard		Cápsula de libertação modificada		10 mg	30 unidade(s)	5,08	5,08			5,08
GH1219	5815873	Fentanilo Sandoz	Fentanilo	Comprimido sublingual	Sublingual	100 µg	10 unidade(s)	34,10	34,10	3,41	3,837	34,1
	5170105	Abstral		Comprimido sublingual		100 µg	10 unidade(s)	52,85	38,37			34,1
GH1295	5883467	Saxagliptina Generis	Saxagliptina	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg	28 unidade(s)	20,92	20,92	0,747	1,494	20,92
	5227616	Onglyza		Comprimido revestido por película		5 mg	28 unidade(s)	41,83	41,83			20,92
GH1296	5866801	Azelastina + Fluticasona Teva	Azelastina + Fluticasona	Suspensão para pulverização nasal	Nasal	137 µg/dose + 50 µg/dose	1 unidade(s)	10,59	10,59	0,46	0,879	10,59
	5858121	Azelastina + Fluticasona Mylan		Suspensão para pulverização nasal		137 µg/dose + 50 µg/dose	1 unidade(s)	19,05	19,05			10,59
	5596648	Dymista		Suspensão para pulverização nasal		137 µg/dose + 50 µg/dose	1 unidade(s)	20,22	20,22			10,59
GH1297	5823836	Prindal	Perindopril + Indapamida + Amlodipina	Comprimido	Oral	4 mg + 1.25 mg + 5 mg	30 unidade(s)	5,39	5,39	0,182	0,364	5,47
	5876230	Perindopril + Indapamida + Amlodipina TAD		Comprimido		5 mg + 1.25 mg + 5 mg	30 unidade(s)	5,47	5,47			5,47
	5650734	Co-Amlessa		Comprimido		4 mg + 1.25 mg + 5 mg	30 unidade(s)	6,00	5,80			5,47
	5595517	Triplixam		Comprimido revestido por película		5 mg + 1.25 mg + 5 mg	30 unidade(s)	10,93	10,93			5,47

GH1298	5877550	Perindopril + Indapamida + Amlodipina TAD	Perindopril + Indapamida + Amlodipina	Comprimido	Oral	10 mg + 2.5 mg + 5 mg	30 unidade(s)	7,03	7,03	0,234	0,469	7,03
	5823877	Prindal		Comprimido		8 mg + 2.5 mg + 5 mg	30 unidade(s)	9,01	9,01			7,03
	5650874	Co-Amlessa		Comprimido		8 mg + 2.5 mg + 5 mg	30 unidade(s)	10,02	9,69			7,03
	5615950	Triplixam		Comprimido revestido por película		10 mg + 2.5 mg + 5 mg	30 unidade(s)	14,06	14,06			7,03
GH1299	5877568	Perindopril + Indapamida + Amlodipina TAD	Perindopril + Indapamida + Amlodipina	Comprimido	Oral	10 mg + 2.5 mg + 10 mg	30 unidade(s)	7,50	7,50	0,25	0,47	7,5
	5823919	Prindal		Comprimido		8 mg + 2.5 mg + 10 mg	30 unidade(s)	9,06	9,06			7,5
	5650965	Co-Amlessa		Comprimido		8 mg + 2.5 mg + 10 mg	30 unidade(s)	10,08	9,74			7,5
	5595822	Triplixam		Comprimido revestido por película		10 mg + 2.5 mg + 10 mg	30 unidade(s)	15,00	14,09			7,5